

Protocolo 186/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 27/02/2023 às 09:34:20

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

DAL, DCAT

1.10-Resposta sobre Legislação sancionada e promulgada

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Encaminha-nos os autógrafos de Projetos de Leis nº 008 de 31/01/2023 e nº 003 de 11/01/2023 , de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados. Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência o Ofício nº 259/2023-GP/PMC com as vias da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Lei_3_137_2023_Publicacao.pdf

LEI_3_138_2023.pdf

Lei_3_138_2023_Publicacao.pdf

LEI_N_3_137_2023.pdf

OFICIO_N_259_2023_GP_PMC.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 123 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 4.283, de 04 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **VANILDA SOARES PRUDÊNCIO**, para responder pela Coordenação Administrativa em substituição a titular **Eliete da Silva**, que encontrara em gozo de férias pelo período de 23 de março de 2023 a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 145 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº 5.302, de 13 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar à pedido a servidora **RENILDA BATISTA PRINA LAMON**, dos cargos de Direção das Escolas Municipais de Educação Infantil Desembargador Gabriel Pinto de Arruda e Professora Léa Maria Lara Silva, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de fevereiro de 2023.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 485 de 30 de julho de 2022 e 951 de 16 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.137, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e revoga as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres- MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, paritário, consultivo, normativo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas à Cultura, organizado em Câmaras e vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, ges-

tor da política cultural do Município. **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Formular, acompanhar, orientar e avaliar a Política Municipal de Cultura, zelando pela sua execução;

II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo diretrizes e programas, acompanhando a sua execução e revisão;

III - Incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

IV - Apoiar as manifestações culturais;

V - Articular-se com órgãos federais e estaduais voltados às atividades culturais de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VI - Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus e monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

VII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

VIII - Elaborar o regimento interno;

IX - Apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultural, respeitadas as disposições legais e regulamentares, estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal da Cultura, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X - Apreciar, dar parecer e encaminhar projetos culturais a serem enviados ao Conselho Estadual de Cultura;

XI - Acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura;

XII - Propor políticas de intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios, zelando pela sua execução e continuidade;

XIII - Estimular a criação de Entidades locais de Cultura, estimulando a participação comunitária.

XIV - Incentivar projetos culturais, acompanhando sua execução, avaliação e zelando pela sua integração;

XV - Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos culturais;

XVI - Zelar pela efetiva participação de grupos culturais e organizações representativas da cultura na implementação de política, planos, programas e projetos de promoção, divulgação e preservação da cultura;

XVII - Estimular atividades que visem a dinamização da Cultura como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;

XVIII - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico do Município;

XIX - Incentivar a cooperação entre os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

XX - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

XXI - Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

XXII - Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural do município, quando solicitado;

XXIII - Sugerir critérios de uso e ocupação dos bens móveis e imóveis culturais do Município;

XXIV - Propor e acompanhar o Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente atualização do banco de dados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XXV - Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XXVI - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, e sistematizando seus registros, apresentando ao Executivo os resultados.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Cultura será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da cultura do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil com finalidade cultural, com a indicação de seus respectivos suplentes.

§ 1º Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, além do Secretário (a) ocupante do cargo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Universidade do Estado do Mato Grosso - Campus Cáceres;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Integram a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura:

I - 01 (um) representante de Entidades Culturais de direito privado;

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

III - 02 (dois) representantes dos artistas, produtores culturais e congêneres.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Cáceres.

§ 5º Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal de Cultura, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, será considerado Conselheiro nato do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de votação secreta, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º O Conselho deverá ter sede própria e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento interno.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente lei, os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documentos subscrito pelos membros da categoria ou pelos respec-

tivos órgãos e entidades que os representam em data previamente designada.

Parágrafo único. A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades designadas na presente Lei facultará ao Município nomear, com base em exposição de motivos ao Conselho Municipal de Cultura, pessoas de reconhecida atuação cultural no Município, integrantes das áreas respectivas, a fim de providenciarem a composição de seus representantes nos termos da Lei.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de resoluções.

Art. 9º Para estudo dos assuntos de competência do Conselho, poderão ser constituídas Câmaras Técnicas.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de dotação ou suplementação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 11. O Conselho realizará, no mínimo, uma Audiência Pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo eventual convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.

Cáceres/MT, 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 139 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 120 de 03 de março de 2022, que instituiu a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob. Memorando nº. 5.618, de 15 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, para mandato do biênio 2022/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Ludimilla Fernanda Couto da Costa Lousada Cruz em substituição a Senhora Denise Maria de Oliveira Carvalho

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 138 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.138, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na construção de nova unidade do Centro Socioeducativo em Cáceres, terrenos urbanos localizados no bairro Junco, com área total perfazendo o montante de 10.333 m² e 6.000 m², registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 24.502 L 2-R-1 fls. 42 e Matrícula 21.114, L 2-0-0 fls. 278, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

I - Matrícula 24.502 - Área Total 10.333,20m² Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ. 79°15`31" - 110,80M) em limites com Gerson Miranda, Vértice M2 (AZ 182°17`31" - 98,94M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M3 (AZ 265°9`31"-92,51M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M4 (AZ 275°52`5" - 23,24M) em limites com João Maria de Souza, Vértice M5 (AZ 07°5`13" - 84,29m) em limites com Centro Mato-grossense de Tradições Gaúchas.

II - Matrícula 21.114 - Área Total de 6.000,00m² Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ 11°0`00" - 60,00M) em limites com Avenida Nossa Senhora do Carmo, até o Vértice M2 (AZ 91°30`0 - 100,00M) em limites com Gerson Miranda, até o Vértice M3 (AZ 191°0`0" - 60,00M) em limites com João Maria de Souza, até o Vértice M4 (AZ 274°30`0 - 100,00M) em limites com João Maria de Souza.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III - O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 03 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F36-E9A2-6012-E192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/02/2023 11:17:24 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6F36-E9A2-6012-E192>

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3.111 de 26 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Vanilson da Silva Santa

Suplente: Claudionor Elias de Arruda

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
006/23 PGM	EMAM EMUL-SOES E TRANSPORTES LTDA	Contratação de empresa especializada em fornecimento de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor), Asfalto Diluído de Petróleo, CM-30 (com entrega pelo fornecedor), para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vias públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco nas vias públicas com pavimento danificado no Município de Cáceres.	08/02/23	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de fevereiro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.138, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres- MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ: 03.507.415/0001-44, em face de relevante interesse público, consistente na construção de nova unidade do Centro Socioeducativo em Cáceres, terrenos urbanos localizados no bairro Juncos, com área total perfazendo o montante de 10.333 m² e 6.000 m², registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 24.502 L 2-R-1 fls. 42 e Matrícula 21.114, L 2-0-0 fls. 278, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

I - Matrícula 24.502 - Área Total 10.333,20m² Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ. 79°15'31" - 110,80M) em limites com Gerson Miranda, Vértice M2 (AZ 182°17'31" - 98,94M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M3 (AZ 265°9'31" - 92,51M) confrontando com João Maria de Souza, Vértice M4 (AZ 275°52'5" - 23,24M) em limites com João Maria de Souza, Vértice M5 (AZ 07°5'13" - 84,29m) em limites com Centro Matogrossense de Tradições Gaúchas. **II** - Matrícula 21.114 - Área Total de 6.000,00m² Inicia-se no vértice denominado M1 (AZ 11°0'0" - 60,00M) em limites com Avenida Nossa Senhora do Carmo, até o Vértice M2 (AZ 91°30'0" - 100,00M) em limites com Gerson Miranda, até o Vértice M3 (AZ 191°0'0" - 60,00M) em limites com João Maria de Souza, até o Vértice M4 (AZ 274°30'0" - 100,00M) em limites com João Maria de Souza.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - A donatária deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sendo que assumirá a posse com *animus de dono* imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III - O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 03 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interjeição judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 105 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.131 de 10 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Demis Rogerio da Costa

Suplente: Higor Fauber Lemes de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
001/23 PGM	CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NACIONAL.	Objeto do presente contrato de Rateio das despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2023 e a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 2.589/2017 em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio.	13/01/23	31/12 2023
002/23 PGM	CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NACIONAL.	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de Cáceres e atendimento a eventuais demandas do Município.	13/01/23	31/12 2023

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de fevereiro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**PREVICAMP
EDITAL**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREVI-CAMP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL PPREV N.º 001/2023

O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de administração, Sr. Fabiano Oliveira Alves, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2022, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Campinápolis, 17 de Fevereiro de 2023.

Fabiano Oliveira Alves

Secretário de Administração/Gestor do RPPS

**PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE N.º 084 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DA SERVIDORA ABAIXO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 091/GPM/2023 de 16 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I – Remanejar a servidora **SONIA MESSIAS DOS SANTOS BORGES** para retornar no cargo de origem junto a Secretaria Municipal de Educação. Com efeitos retroativos a partir do dia 13.02.2023.

II- Revogar a Portaria nº 516 de 17 de novembro de 2021.

III- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de fevereiro de 2023.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**PREVICAMP
PORTARIA N.º 001/2023**

PORTARIA N.º 001/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Ilma Alves de Oliveira”

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que. Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 027 de 05 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.137, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e revoga as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação coletiva, paritário, consultivo, normativo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas à Cultura, organizado em Câmaras e vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, gestor da política cultural do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Formular, acompanhar, orientar e avaliar a Política Municipal de Cultura, zelando pela sua execução;

II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, estabelecendo diretrizes e programas, acompanhando a sua execução e revisão;

III - Incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise a preservação da memória ou difusão das diversas manifestações culturais do Município;

IV - Apoiar as manifestações culturais;

V - Articular-se com órgãos federais e estaduais voltados às atividades culturais de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VI - Deliberar e propor medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus e monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

VII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

VIII - Elaborar o regimento interno;

IX - Apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo Municipal de Cultural, respeitadas as disposições legais e regulamentares, estabelecidas no regimento interno do Conselho Municipal da Cultura, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X - Apreciar, dar parecer e encaminhar projetos culturais a serem enviados ao Conselho Estadual de Cultura;

XI - Acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- XII** - Propor políticas de intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios, zelando pela sua execução e continuidade;
- XIII** - Estimular a criação de Entidades locais de Cultura, estimulando a participação comunitária.
- XIV** - Incentivar projetos culturais, acompanhando sua execução, avaliação e zelando pela sua integração;
- XV** - Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos culturais;
- XVI** - Zelar pela efetiva participação de grupos culturais e organizações representativas da cultura na implementação de política, planos, programas e projetos de promoção, divulgação e preservação da cultura;
- XVII** - Estimular atividades que visem a dinamização da Cultura como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito municipal;
- XVIII** - Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico do Município;
- XIX** - Incentivar a cooperação entre os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;
- XX** - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;
- XXI** - Estimular a democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;
- XXII** - Emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural do município, quando solicitado;
- XXIII** - Sugerir critérios de uso e ocupação dos bens móveis e imóveis culturais do Município;
- XXIV** - Propor e acompanhar o Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente atualização do banco de dados da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- XXV** - Articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;
- XXVI** - Convocar e organizar a Conferência Municipal de Cultura, e sistematizando seus registros, apresentando ao Executivo os resultados.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal da Cultura será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da cultura do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros titulares e suplentes, sendo 04 (quatro) do Poder Público e 04 (quatro) da Sociedade Civil com finalidade cultural, com a indicação de seus respectivos suplentes.

§ 1º Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, além do Secretário (a) ocupante do cargo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Universidade do Estado do Mato Grosso - Campus Cáceres;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Integram a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura:

I - 01 (um) representante de Entidades Culturais de direito privado,

II - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada;

III - 02 (dois) representantes dos artistas, produtores culturais e congêneres.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Cáceres.

§ 5º Pelas atividades exercidas no Conselho Municipal de Cultura, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, será considerado Conselheiro nato do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de votação secreta, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º O Conselho deverá ter sede própria e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo regimento interno.

Art. 7º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente lei, os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documentos subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que os representam em data previamente designada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades designadas na presente Lei facultará ao Município nomear, com base em exposição de motivos ao Conselho Municipal de Cultura, pessoas de reconhecida atuação cultural no Município, integrantes das áreas respectivas, a fim de providenciarem a composição de seus representantes nos termos da Lei.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de resoluções.

Art. 9º Para estudo dos assuntos de competência do Conselho, poderão ser constituídas Câmaras Técnicas.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de dotação ou suplementação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 11. O Conselho realizará, no mínimo, uma Audiência Pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo eventual convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.

Cáceres/MT, 15 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFAF-2D33-085A-8C08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/02/2023 14:41:24 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EFAF-2D33-085A-8C08>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 259/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 23 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento dos Ofícios, por meio dos quais essa Colenda Câmara encaminha-nos os autógrafos de Projetos de Leis, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovados, constantes do quadro abaixo.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência vias da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apensas, descritas a seguir:

Ordem	Ofício do Legislativo nº	Protocolo PMC	Projeto de Lei nº	Lei nº
01	0057/2023-SL/CMC	4.247/2023	008 de 31/01/2023	<u>3.138</u> , de 15/02/2023
Ementa/Referência <i>Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.</i>				Publicação - AMM Edição 4.177 de 20/02/2023 p. 82
02	0058/2023-SL/CMC	4.249/2023	003 de 11/01/2023	<u>3.137</u> , de 15/02/2023
Ementa/Referência <i>Cria o Conselho Municipal de Cultura e revoga as Leis nº 1.539, de 14 de outubro de 1999 e nº 2.250, de 16 de julho de 2010.</i>				Publicação - AMM Edição 4.177 de 20/02/2023 p. 73

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F40-8A4B-BE38-DA29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 24/02/2023 18:19:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9F40-8A4B-BE38-DA29>

Protocolo 1- 186/2023

De: Poliani S. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 27/02/2023 às 10:18:00

Segue vias de legislação sancionadas e promulgadas, bem como cópia da respectiva publicação no site AMM

—
Poliani Aparecida Otil da Silva
Auxiliar Administrativo